



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 02/2018 – CASAL

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE
SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL E A
EMPRESA PAULO SÉRGIO SILVA – EPP.

PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

1) CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade De Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, portadora da Inscrição Estadual nº 24.008.146-3, neste ato representada por seu Diretor Presidente **WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.578.673-72 e RG Nº153.218-SSP/AL, e pelo Vice-Presidente de Gestão de Engenharia **OSMAR LISBOA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF nº 101.616.864-00, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

2) CONTRATADA: PAULO SÉRGIO SILVA – EPP, estabelecida a Rua Silveira de Carvalho, nº 56, Bairro Tamarineira, Recife/PE, CEP: 52110-060, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 97.535.869/0001-72, representada por seu diretor, o Sr. Paulo Sérgio Silva, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF nº 635.640.764-68, residente e domiciliado em Rua Silveira de Carvalho, nº 56, Bairro da Tamarineira, Recife/PE, CEP: 52.110-060.

3) FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO: A presente adjudicação decorre da licitação na modalidade de Tomada de Preço Nº 33/2017 – CASAL, devidamente homologado pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL, conforme consta no Processo Administrativo Protocolo nº 8.657/2017, C.I. 407/2017 – UNIDADE AGRESTE, S.C. nº 2042, em estrita observância à Lei nº nº 8.666/1993 e Lei nº Estadual nº 5.237/91, Lei nº Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei nº Complementar nº 147/2014, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Contratação de empresa de engenharia especializada, para executar serviços recuperação dos reservatórios do CRD-2, indicando metodologia para reparo, reforço e proteção da estrutura em concreto armado, na cidade de Arapiraca-Alagoas, mediante condições contidas no Projeto Básico, anexo a este Edital e na Lei nº nº 8.666/1993 e Lei nº Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei nº Complementar nº 147/2014.

1.1. Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Processo Administrativo nº 8.657/2017, e seus anexos;
- b) Proposta Comercial da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS: O presente contrato tem seu valor total estimado em R\$ 293.492,83(duzentos e noventa e três mil, quatrocentos e noventa e dois reais e oitenta e três centavos).

2.1. Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços objeto deste instrumento.

2.2. As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

- A) UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 131.300 – UNIDADE AGRESTE.
- B) GRUPO DE DESPESA 600.000 – ABASTECIMENTO DE ÁGUA/ESGOTO SNAITÁRIO.
- C) RUBRICA 616.612 – CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA: A CONTRATADA fica obrigada a apresentar na assinatura do contrato, Garantia dos serviços a executar, no percentual de 5% (cinco por cento), sobre o valor dos serviços contratados, podendo optar por uma das seguintes modalidades de Garantia:

- a) Dinheiro;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

3.1. A garantia será entregue a CPL/CASAL, que emitirá um recibo declaratório do seu recebimento. A garantia recebida pela CPL será encaminhada, a original para a Superintendência Financeira e Contábil para arquivo, uma



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

cópia para o gestor do contrato e outra cópia será anexada ao processo administrativo.

3.2. A garantia será devolvida ao final do contrato, sendo que a garantia em dinheiro será devolvida corrigida monetariamente pela TR.

3.3. A garantia deve ter o seu valor atualizado sempre que o valor do contrato seja alterado através de reajuste/repactuação/ acréscimos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO: O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o mês, conforme o quantitativo apurado pelo gestor do contrato e Cronograma Físico e Financeiro, Anexo II deste contrato.

4.1. O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

4.2. A CONTRATADA quando do faturamento deverá apresentar, ao gestor do contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- c) Certidão Negativa atualizada de Débito junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

4.3. A não apresentação dos documentos acima elencados, ao gestor do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão deste contrato.

4.4. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

4.5. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

4.6. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA:

Banco: 342, Agência: 5633, C/C: 06883-7.

4.7. No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido na alínea "a", o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO TRANSPORTE: Por força deste instrumento, a CONTRATADA fica obrigada a utilizar no transporte de pessoal alocado para realização dos serviços objeto deste contrato, veículo adequado, devidamente identificado com nome de fantasia ou razão social da CONTRATADA, identificando também o referido veículo com a informação "A SERVIÇO DA CASAL".

6. CLÁUSULA SEXTA – DA MÃO DE OBRA: A mão-de-obra necessária à execução dos serviços será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a quem compete arcar com as despesas decorrentes dos impostos, taxas, salários, encargos sociais e trabalhistas e o seguro do pessoal utilizado nos serviços aqui contratados.

6.1. A CONTRATADA se compromete a somente utilizar nos serviços deste contrato, pessoal amparado pela Legislação Trabalhista e Previdenciária em vigor.

6.2. A direção geral dos serviços caberá ao profissional habilitado, na forma da Legislação em vigor.

6.3. Os profissionais utilizados na execução dos serviços devem possuir experiência, idoneidade moral e técnica, bem como deverão permanecer no local de serviço durante as horas normais de trabalho, além de estarem habilitados a prestar esclarecimentos sobre os serviços às pessoas credenciadas pela CASAL, bem como devem se apresentar para o trabalho devidamente fardados, portando crachá de identificação com fotografia e utilizando os equipamentos de proteção individual - EPI'S.

6.4. Os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional deverão participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se suas substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CASAL.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência do contrato é de 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura da Ordem de Serviço expedida pela CASAL.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

7.1. O contrato poderá ser prorrogado por igual período, até que se conclua os serviços ora contratados.

7.2. O contrato pode ter o seu prazo de vigência suspenso, desde que por motivos técnicos e autorizado pelo Diretor Presidente da CASAL.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução dos serviços 90 (noventa) dias, a contar da assinatura da Ordem de Serviço expedida pela CASAL.

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE E DOS ACRÉSCIMOS: Os preços contratados são fixos e irredutíveis durante o período de sua vigência.

9.2. O contrato pode ter acréscimos ou supressões até 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: Os serviços a serem executados deverão obedecer o disposto no Projeto Básico, que integra o presente contrato, independentemente de transcrição. Caso surjam condições muito específicas não abordadas deve-se preferencialmente, seguir as recomendações estabelecidas pelas Normas Brasileiras ou ainda as próprias da CASAL.

10.1. A CONTRATADA não poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, por qualquer razão, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimentos das cláusulas e condições destas Especificações e do Contrato, bem como de tudo o que estiver contido no Projeto, nas Normas, Especificação e Métodos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e da CASAL - Companhia de Saneamento de Alagoas.

10.2. Os insumos inerentes a prestação dos serviços contratados são de responsabilidade do CONTRATADO.

10.3. A emissão da ART junto ao CREA/AL é de responsabilidade da CONTRATADA.

10.4. A CONTRATADA deverá permanentemente ter e colocar à disposição da Fiscalização os meios necessários e aptos a permitir a medição dos serviços executados, bem como a inspeção das instalações da obra, dos materiais e dos equipamentos.

10.5. Outras especificações técnicas encontram-se descritas e detalhadas no Projeto Básico, parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CADASTRO DA OBRA: Após a conclusão da obra a CONTRATADA deverá fornecer o respectivo cadastro técnico, retratando, fielmente, como foi construída a obra, seguindo padrão de cadastro técnico da CASAL. O cadastro de todas as unidades da obra, inclusive a rede coletora de esgoto e/ou rede de distribuição de água, se houver, deverá ser georeferenciado utilizando coordenadas UTM (Universal Transversa de Mercator) e entregue em três vias no formato DXF impressa e em CD-ROM.

11.1. As desenhos técnicos serão elaboradas na escala de 1:2000 (um para dois mil). Poderá no caso de pequenas redes, comunidades, loteamentos, conjuntos habitacionais, etc, serem desenhadas na escala 1:1000 (um para mil) ou 1:500 (um para quinhentos) a depender da magnitude da área, indicando-se as unidades do sistema, trechos projetados, a remanejar e a manter, com seus diâmetros, comprimentos e materiais, número dos nós, denominação das vias públicas, etc.; Os desenhos técnicos devem ter no máximo o formato A-1 (594 x 841) mm, obedecendo sempre as dimensões prescritas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO: O recebimento provisório e definitivo da Obra será realizado conforme norma de recebimento de obras e serviços de engenharia, RD 001/2016 de 19/01/2016, atendendo também ao que prescreve o art. 73 da Lei nº 8.666/1993.

12.1. As obras e serviços de engenharia serão recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Relatório Final da Obra (Anexo III da Resolução de Diretoria nº 001/2016 de 19/01/2016), assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, conforme alínea a, do inciso primeiro do art.73 da Lei nº 8.666/1993.

12.2. As obras e serviços de engenharia serão recebidos definitivamente, pela Comissão de Recebimento de Obras e Serviços de Saneamento - CROSS, até o prazo máximo de observação ou vistoria de 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais devidamente justificados, conforme § 3º do art. 73 da Lei nº 8.666/1993; Mediante elaboração do Relatório Técnico para o Recebimento de Obra/Serviço para Operacionalização dos Sistemas (Anexo II da Resolução de Diretoria nº 001/2016 de 19/01/2016).

12.3. Deverão ser observados os requisitos e critérios para o recebimento dos sistemas pela CASAL (período de operação compartilhada), onde para sistemas de abastecimento de água o período será de 90 (noventa) dias.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Este período poderá ser excepcionalmente prorrogado desde que devidamente justificado.

12.4. Para o recebimento da obra deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

- a) Solicitar o Recebimento do Sistema;
- b) Tomar ciência da documentação necessária ao Recebimento do Sistema (Anexo IV da Resolução de Diretoria nº 001/2016 de 19/01/2016);
- c) Providenciar a complementação/correção da documentação, se for o caso, e conforme orientação da SUNECS/SUNEI;
- d) Obedecer à todas as cláusulas do Termo de Compromisso de Operação Compartilhada (Anexo VI da Resolução de Diretoria nº 001/2016 de 19/01/2016);
- e) Emitir Termo de Entrega do Sistema para a CASAL.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO: A gestão do contrato será exercida pelo funcionário Tácito Marques Castelo Branco, mat. 2539, Gerente da Unidade de Negócio do Agreste - Engenheiro Sanitarista e Ambiental, denominado GESTOR. Telefone: (82) 3522-2925/ (82) 98883-7666, e-mail: tacito.castelobranco@casal.al.gov.br

As atribuições do gestor de contrato são as seguintes:

- a) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
- b) Verificar se a execução de obras ou a prestação de serviços está sendo cumprida integral ou parceladamente;
- c) Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- d) Atestar as notas fiscais, encaminhando à unidade competente para pagamento;
- e) Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a CONTRATADA;
- f) Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
- g) Acompanhar o cumprimento, pela CONTRATADA, do cronograma físico-financeiro;
- h) Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
- i) Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela CONTRATADA.

13.1. Outras atribuições previstas em Lei e na Norma Interna de gestão de contratos da CASAL, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO: Serão realizadas fiscalizações diárias por técnicos da CASAL visando acompanhar os serviços a serem executados pela CONTRATADA e observar se as atividades estão sendo desempenhadas de modo satisfatório.

14.1. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade, particularidade e qualidade na execução dos serviços, aplicando as penalidades previstas, quando não atendidas as respectivas disposições contratuais.

14.2. Os serviços executados e não aprovados pela fiscalização deverão obrigatoriamente ser refeitos sem qualquer ônus para a CASAL.

14.3. Todas as ordens dadas pela FISCALIZAÇÃO ao(s) engenheiro(s) condutor(es) da obra serão consideradas como se fossem dirigidas a CONTRATADA; de mesmo modo, todo e qualquer ato efetuado ou disposição tomada pelo(s) referido(s) engenheiro(s), ou ainda omissões de responsabilidade do(s) mesmo(s), serão consideradas para todo e qualquer efeito como tendo sido da CONTRATADA.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA tem a obrigação de manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições de compatibilidade de habilitação e qualificação exigidas na licitação e por ele assumidas.

15.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

15.2. Substituir o material/equipamento fornecido e/ou refazer o serviço em desacordo com as características e

EDMILSON PEREIRA
Gerente de GEJUR/SUJUR
OAB/AL Nº 2051



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE.

15.3. Sujeitar-se a fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, do mesmo, visando o fiel desempenho das atividades.

15.4. A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas no edital, bem como todos os requisitos constantes no presente projeto básico e executivo.

15.5. A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato, no prazo de 15 dias após a assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente ao serviço que será executado, contendo na mesma todos os dados referentes ao contrato.

15.6. A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato a Licença Ambiental e registro da obra no município no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

15.7. Todos os estudos necessários para a obtenção das licenças são de responsabilidade da CONTRATADA.

15.8. Substituir o objeto fornecido e/ou refazer o serviço em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE;

15.9. Sujeitar-se a mais ampla e restrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, do mesmo, visando o fiel desempenho das atividades;

15.10. Caso a CONTRATADA julgue insuficientes os elementos fornecidos, deverá notificar o gestor e complementá-los com a permissão do projetista e gestor do projeto, não sendo aceito alterações de preços motivadas por desconhecimento, omissões, enganos, erros ou outros fatores para alterar posteriormente o preço proposto de qualquer característica de obra.

15.11. Toda e qualquer modificação introduzida nos projetos, detalhes, especificações, inclusive acréscimos, somente serão admitidos com expressa autorização da FISCALIZAÇÃO, e prévio conhecimento do autor do Projeto Técnico de Engenharia.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Fornecer à CONTRATADA os Procedimentos, Normas, Padrões e Especificações necessários à correta execução dos serviços.

16.1. Esclarecer toda e qualquer dúvida com referência à execução dos serviços, de imediato, se possível, quando solicitado verbalmente, ou no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quando oficializado por escrito.

16.2. Comunicar à CONTRATADA, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, para os devidos ajustes, qualquer alteração desde que esta não implique em aumento de custos para a CONTRATADA.

16.3. Intervir junto a outros órgãos, a fim de agilizar as autoridades dos serviços, caso estas sejam necessárias.

16.4. Emitir o Boletim de Medição dos serviços executados mensalmente, efetuando o pagamento dos mesmos até o 30º (trigésimo) dia útil subsequente à conformação das Notas Fiscais.

16.5. Abrir o “Livro de Ocorrências” e registrar todos os fatos relevantes acontecidos durante a vigência do contrato, principalmente aqueles que prejudiquem direta ou indiretamente a qualidade e a efetividade dos serviços.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PENALIDADES: A recusa injusta da licitante CONTRATADA em efetivar os serviços ora contratados no prazo estipulado neste instrumento, caracteriza descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-a a suspensão de participar em licitação e de contratar com a CASAL, durante 02 (dois) anos;

17.1. Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurando o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis;

a) ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;

b) MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

c) IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

17.2. O atraso injustificado no cumprimento do contrato, sujeitará a CONTRATADA, à multa equivalente a 0,2%(zero virgula dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor total do contrato; inclusive a rescisão unilateral deste, além da aplicação das demais sanções previstas pela Lei nº Nº 8.666/1993.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

17.3. Na hipótese de o contratado incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO : Este contrato poderá ser rescindido, independentemente de notificação judicial, a critério da Diretoria da CASAL, sem que a CONTRATADA, tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento dos serviços que estiverem regulares e efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

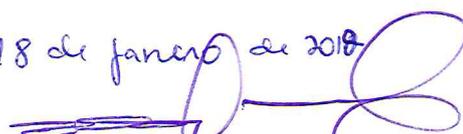
- a) Infringência de qualquer CLÁUSULA deste contrato;
- b) Em caso de falência ou concordata da CONTRATADA;
- c) Se este contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte, sem previa autorização escrita da CASAL.
- d) O desatendimento total ou parcial de normas de segurança e medicina do trabalho.
- e) O presente contrato poderá ser rescindido também por acordo mútuo ou conveniência da CASAL.

19. CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 8666/1993, suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas federais e estaduais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

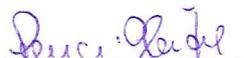
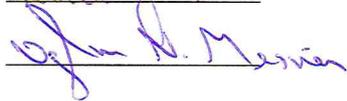
20. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Maceió/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

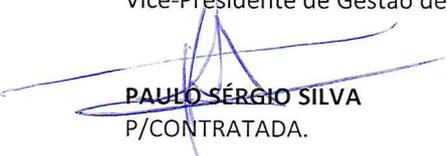
Maceió, 18 de janeiro de 2018


WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR
Diretor Presidente/CASAL

TESTEMUNHAS:


OSMAR LISBOA
Vice-Presidente de Gestão de Engenharia.


PAULO SÉRGIO SILVA
P/CONTRATADA.


EDMILSON PEREIRA
Gerente de GEJUR/SUJUR
OAB/AL Nº 2051



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO I
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
CONTRATO Nº 02/2018.

ÍTEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	P.UNIT	P. TOTAL
I	SERVIÇOS				
1.1	Mobilização e desmobilização de equipamentos	%	5	279.516,98	13.975,85
TOTAL 1					13.975,85
2	RECUPERAÇÃO DA ÁREA				
2.1	Limpeza do terreno	m ²	200	2,55	510,00
2.2	Transporte horizontal de destroços	m ³	20	15,80	316,00
2.3	Limpeza final da obra	m ²	200	1,80	360,00
2.4	Remoção manual de entulho	m ³	20	10,50	210,00
2.5	Transporte local com caminhão basculante de 10m ³ , em rodovia não pavimentada densidade = 1,5t/m ³	m ³ .k m	200	1,20	240,00
TOTAL 2					1.636,00
3	RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL DO RESERVATÓRIO				
3.1	Preparo do substrato com utilização de hidrojateadora de areia, para limpeza de ferragens e superfícies de concreto	m ²	1.147,68	15,95	18.305,50
3.2	Preparo de substrato por escarificação mecânica (corte de concreto) para espessuras de até 3,0cm	m ²	474,12	98,42	46.662,89
3.3	Preparo de substrato por escarificação mecânica (corte de concreto) para espessuras acima de 3,0cm e até 6,0cm	m ²	94,82	109,00	10.335,38
3.4	Recuperação de armadura de aço - barra até 1/2" com tinta de alto teor de zinco - Nitoprimer Zn ou similar,	m	372,3	17,70	6.589,71
3.5	Ponte de aderência com adesivo base epoxi	m ²	474,12	76,00	36.033,12
3.6	Reparo estrutural de concreto com argamassa especial polimérica de alto desempenho	m ²	474,12	190,00	90.082,80
3.7	Aplicação de pintura em paredes externas, utilizando tinta de base acrílica, cor a definir	m ²	723,1	9,05	6.544,06
3.8	Impermeabilização de superfície com adesivo líquido sobre cimento cristalizante	m ²	544,17	76,00	41.356,92
3.9	Demarcação e definição da area de reparo de estruturas utilizando disco de corte diamantado	m	93	24,00	2.232,00
3.10	Perfuração e instalação de bicos injetores com posterior remoção	unid.	200	31,00	6.200,00
3.11	Injeção de espuma de poliuretano Hidro Expansivo	lit	50	184,00	9.200,00
3.12	Fornecimento, montagem e desmontagem de andaimes, plataformas e escadas	m ²	723,1	6,00	4.338,60
TOTAL 3					277.880,98
TOTAL GERAL					293.492,83



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO II
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
CONTRATO Nº 02/2018.

ÍTEM	DISCRIMINAÇÃO	TOTAIS	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS
I	SERVIÇOS				
1.1	Mobilização e desmobilização de equipamentos	13.975,85	50%		50%
			6.987,93	0	6.987,93
2	RECUPERAÇÃO DA ÁREA				
2.1	Limpesa do terreno	510,00	100%		
			510,00	0	0
2.2	Transporte horizontal de destroços	316,00			100%
			0	0	316
2.3	Limpesa final da obra	360,00		50%	50%
			0	180,00	180,00
2.4	Remoção manual de entulho	210,00	50%	50%	
			105,00	105,00	0
2.5	Transporte local com caminhão basculante de 10m ³ , em rodovia não pavimentada densidade = 1,5U/m ³	240,00	100%		
			240	0	0
3	RECUPERAÇÃO DA ESTRUTURA E RESERVATÓRIO				
3.1	Preparo do substrato com utilização de hidrojateadora de areia, para limpeza de ferragens e superfícies de concreto	18.305,50	40%	30%	30%
			7322,2	5491,65	5491,65
3.2	Preparo de substrato por escarificação mecânica (corte de concreto) para espessuras de até 3,0cm	46.662,89	30%	30%	40%
			13998,87	13998,87	18665,16
3.3	Preparo de substrato por escarificação mecânica (corte de concreto) para espessuras acima de 3,0cm e até 6,0cm	10.335,38	30%	40%	30%
			3100,61	4134,15	3100,61
3.4	Recuperação de armadura de aço - barra até 1/2" com tinta de alto teor de zinco - Nitoprimer Zn ou similar, esp:2mm	6.589,71		50%	50%
			0	3294,86	3294,86
3.5	Ponte de aderência com adesivo base epoxi	36.033,12	40%	40%	20%
			14413,25	14413,25	7206,62
3.6	Reparo estrutural de concreto com argamassa especial polimérica de alto desempenho	90.082,80	30%	30%	40%
			27024,84	27024,84	36033,1
3.7	Aplicação de pintura em paredes externas, utilizando tinta de base acrílica, cor a definir	6.544,06			100%
			0	0	6544,06
3.8	Impermeabilização de superfície com adesivo líquido sobre cimento cristalizante	41.356,92	20%	60%	20%
			8271,38	24814,15	8271,38
3.9	Demarcação e definição da area de reparo de estruturas utilizando disco de corte diamantado	2.232,00	40%	30%	30%
			892,8	669,6	669,6
3.10	Perfuração e instalação de bicos injetores com posterior remoção	6.200,00	50%	50%	
			3100	3100	0
3.11	Injeção de espuma de poliuretano Hidro Expansivo	9.200,00	40%	30%	30%
			3680	2760	2760
3.12	Fornecimento, montagem e desmontagem de andaimes, plataformas e escadas	4.338,60	40%	30%	30%
			1735,44	1301,58	1301,58
TOTAIS GERAIS		293.492,83	91.382,32	101.287,95	100.822,55